



EMPREENDEDORISMO E OS REGIMES TRIBUTARIOS BRASILEIRO

Eriton Toledo Arcain, Flávia Aparecida Reitz, Genilson Valotto Patuzzo (Orientador), E-mail: adveriton@gmail.com

403

Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Programa de Pós-Graduação em Inovações Tecnológicas PPGIT / Campus / Campo Mourão/PR

Resumo: O empreendedorismo no Brasil vem se tornando uma ferramenta fundamental para o crescimento do País, seja criando novas possibilidades, seja aperfeiçoando as já existentes. A busca pelo novo obriga os empreendedores a continuação de esforços para tornarem seu empreendimento mais ágil e produtivo, e principalmente viável. A necessidade em conhecimento tributário torna-se um recurso valioso pelas empresas, e precisa ser administrado pela organização, para obtenção de benefícios operacionais e estratégicos, buscando aumentar a competitividade. O regime de tributação brasileira é complexo, e apresenta basicamente três formas de enquadramento fiscal: o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido. O presente artigo tem por objetivo revisar literaturas e analisar o conceito de empreendedorismo, e esclarecer de forma simples o sistema tributário brasileiro e seus regimes. Acredita-se que, pelo esclarecimento das vantagens sobre a tributação, e fazendo uma abordagem de forma simples, será possível proporcionar às organizações uma geração de benefícios em relação à economia tributária, além de contribuir como uma abordagem facilitadora de informação para empresários e demais interessados.

Palavras-chave: Empreendedor, Sistema Tributário Nacional, Regimes de Tributação no Brasil.

1. Introdução

O papel do empreendedor é ter ideias e transformá-las em novas oportunidades, buscando melhorias de algo já existente ou novo, mas almejando sempre o sucesso. Porém, sabe-se que todo novo desafio de transformar o inexistente em existente, ou a transformação de algo em atual requer a busca por conhecimento, e um estudo aprofundado do mercado, para minimizar as incertezas que as novas transformações podem gerar, é de extrema importância.



Muitas são as possibilidades de sucesso e fracasso de uma nova medida empreendedora, entretanto, a que se refere aos impostos cobrados tem se destacado com uma das principais, principalmente por proporcionar a desmotivação de alguns empreendedores, que desistem da ideia do investimento por acharem este fator uma dificuldade e um grande empecilho para o sucesso.

Um sistema tributário ineficiente implica uma alocação inadequada de recursos, quando seria possível obter uma maior produção com os insumos disponíveis na economia (ELLERY; NASCIMENTO, 2017).

Mas isso se dá uma vez que o empreendedor não conhece em sua totalidade o mercado que está buscando se inserir. Pois a garantia do sucesso ou fracasso de um novo investimento requer, principalmente, uma pesquisa aprofundada do novo produto, um estudo de viabilidade incluindo análises de potenciais clientes, análise de fluxo financeiro, entre outros parâmetros que se destacam o conhecimento correto da parte tributária. Para o empreendedor, um conhecimento tributário, de forma simples, já é capaz de gerir seus tributos e transformar este desafio em uma oportunidade para crescimento de seu empreendimento por meio da tomada de decisão.

A tomada de decisão é uma grande responsabilidade que os gestores têm em suas mãos, ela visa resultados futuros, que necessariamente, vão influenciar a trajetória de crescimento, em igual medida dará a organização dinamismo (SILVA; ORDONES, 2014).

Por sua vez, uma decisão deve ser tomada quando se está diante de um problema que possui mais de uma alternativa para sua solução (GOMES; GOMES, 2012).

Assim surge um dos maiores desafios do empreendedorismo no Brasil: a legislação tributária. Desafio porque a todo o momento, a legislação tributária é modificada, seja por uma medida provisória, seja por uma lei complementar. É necessário que o empreendedor esteja atento a mudanças, e procure, dentro da lei a melhor forma de minimizar a carga tributária das empresas para que elas possam crescer e se tornarem mais competitivas.

Por este motivo, para toda tomada de decisão é necessário obter informações plurais da organização para que se possa calcular com maior precisão os possíveis impactos que poderão causar, principalmente quando o assunto é tributação. Deve-se atentar, sobretudo, para as



incertezas do mercado, que é uma das situações que mais interfere na tomada de decisão (SILVA; ORDONES 2014).

Já a gestão tributária, torna possível a redução de custos tributários para as empresas, e é por meio dela que uma empresa terá um custo competitivo. As empresas, na sua maioria, trabalham de forma enxuta em relação aos custos, porém, é perceptível que, muitas vezes, os gastos tributários continuam como uma incógnita devido à falta de conhecimento sobre o assunto. Aceita-se apenas as orientações do contador sem haver muitas vezes questionamentos (ALMEIDA *et al.*, 2015).

A carga tributária no Brasil tem se mostrado muito elevada, e os regimes existentes apresentam-se como divisor de águas na sobrevivência das organizações brasileiras. Mas, as organizações têm a opção, no início de cada ano, de enquadrar-se no melhor regime de tributação observando o ritmo e as características do negócio, de modo a alcançar a menor carga tributária sem sonegação ou fraude diante ao fisco. E a escolha deve ser bem feita e pautada em uma boa estratégia, pois o regime a acompanhará até o final do exercício anual, uma vez que não existe a possibilidade de mudança de regime no mesmo período. A previsão de tributos, que representa elevada percentagem dos custos, determina a estratégia dos negócios e a viabilidade ou não de determinado empreendimento, significando, em última análise, a possibilidade de êxito ou fracasso (SCHOUERI, 2003).

Assim, o presente artigo tem por objetivo revisar as literaturas que sugerem definições e conceitos sobre tributação e empreendedorismo, esclarecendo de forma simples os regimes existentes, com intuito de ajudar o empreendedor no processo de tomada de decisão em relação a qual regime de tributação adotar, possibilitando, com este conhecimento, a diminuição da carga tributária.

2. Definição de empreendedor

Muito ainda se confunde empreendedor com a figura do empresário, que são coisas distintas. A definição da palavra empreendedor origina-se da palavra *entrepreneur* que é francesa, literalmente traduzida, e significa “aquele que está entre ou intermediário.” (HISRICH; PETERS, 2004).



Esta definição somente literária da palavra não era definitiva, pois não deixava muito claro seu significado para o mercado, nem mesmo para evolução dos negócios (HISRICH; PETERS, 2004).

Então, pelos pensamentos do escritor Richard Cantillon, diante de um fracasso ocorrido no ano de 1700, onde um francês chamado Joh'n Law serviu de inspiração, surgiu a definição de empreendedor. Em seu entendimento, empreendedor era alguém que corria muitos riscos, ou seja, “aquele que compra a um preço certo e vende a um preço incerto.” (CANTILLON, 2002).

Essa definição histórica só foi possível dada à tentativa de Joh'n Law em aumentar o valor das ações da empresa para mais que o seu patrimônio, reiterando que o empreendedor era alguém que corria riscos (BURR; IRWIN, 1985).

De um modo geral, pode-se dizer que o empreendedorismo é a busca de oportunidades além dos recursos controlados, e que pode ser uma busca também por necessidade. Por necessidade, criam-se negócios por não haver outra alternativa e, por oportunidade, pela descoberta de uma oportunidade de negócio lucrativa (LEITE; OLIVEIRA, 2007). Neste caso, a figura do empreendedor pode ser considerada como alguém que sonha e busca transformar seu sonho em realidade (DOLABELA, 2018).

3. Sistema tributário nacional e os regimes de tributação no Brasil

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição (HARADA, 2006).

A definição pelo Art. 3º de Tributo refere-se a toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).



Todo empreendimento está, em sua maioria, atrelado à escolha do regime de tributação, que em um novo negócio representa a busca pela melhor forma de aproveitamento do segmento tributário.

Não se tem como prever o impacto da tributação no empreendimento se o empreendedor não a conhece ou não a define. E isso, a simples, modo se faz necessário, pois a ausência de conhecimento pode criar dificuldades de enquadramento fiscal.

A abordagem usual para o federalismo fiscal enxerga a competição fiscal como um problema, à medida que a redução de alíquotas feita por cada estado em busca de atrair novas empresas para suas jurisdições acaba por levar a uma redução significativa da receita tributária, o que pode gerar problemas fiscais nas unidades federadas (ELLERY; NASCIMENTO, 2017).

O regime de tributação brasileira apresenta basicamente três formas de enquadramento fiscal: Simples Nacional, Lucro Real e o Lucro Presumido (FABRETTI, 2009).

Além de suas características próprias, o tributo, na atualidade, apresenta outra feição peculiar. Na medida em que onera certas atividades ou pessoas, o tributo pode causar interferências no regime de competição entre as empresas (GRECO, 2004).

Assim, o surgimento de uma nova oportunidade pelo empreendedorismo, deixando de lado a melhor forma de enquadramento tributário, resultará em algo que poderia ser um sucesso, em um fracasso.

3.1 Regimes de Tributação – Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios (RECEITA FEDERAL, 2018).

Nesse embasamento legal estão abrangidos os tributos de todos os entes federados como já relatados, especificados como sendo o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Programa de Integração Social), COFINS



(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a Cargo da Pessoa Jurídica (CPP), que são recolhidos por um documento único de arrecadação, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

Dada a forma de arrecadação ser feita por alíquota única, pode significar para o empreendedor uma redução de tributação, além da redução dos custos trabalhistas, já que se torna dispensável a contribuição patronal na folha de pagamento.

Entretanto, ao se analisar de forma mais aprofundada, é possível verificar que existem desvantagens ao empreendedor, e de forma bem significativa. Se o empreendedor adquirir insumos para fase produtiva antes do produto acabado, ou seja, na industrialização, este não terá direito dos créditos cumulativos do IPI, ICMS, PIS e COFINS como outros regimes permitem. E ainda, talvez a pior desvantagem seja a de que, como o recolhimento é feito com base no faturamento e não no lucro, mesmo a empresa tendo prejuízo, a carga tributária será a mesma.

3.2 Regime Lucro Real

O Lucro Real é um conceito fiscal e não econômico. No conceito econômico o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) menos devoluções e impostos, menos custos, menos despesas operacionais, mais receitas não operacionais e menos despesas não operacionais (Fonte, ano) Ou seja, é o resultado contábil. A Lei do IR (Imposto de Renda) denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido. O lucro real, conforme determina o art. 247 do RIR (Regulamento do Imposto de Renda), é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR. Logo, o lucro real para uma apuração eminentemente fiscal torna-se na prática, inadequada.

O Lucro Real dá a ideia de verdadeiro, que no caso, é o resultado econômico positivo, ou seja receita maior do que despesa. Porém, na prática, verifica-se que, às vezes, a empresa tem um resultado econômico negativo (prejuízo), mas a legislação do Imposto de Renda manda



adicionar a ele diversos valores que considera não dedutíveis. Assim, de um prejuízo econômico, o resultado econômico, contábil, verdadeiro[®], apura-se um “lucro real” mediante a adição de despesas a um resultado negativo, tornando-o deste modo positivo, e que de certo modo acaba sendo “irreal” (FABRETTI, 2009).

Em outras palavras, significa que a sistemática do lucro real é aquela realmente apurada pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais, tendo como objetivo demonstrar a passagem do lucro contábil para o lucro fiscal (OLIVEIRA, 2013; PÊGAS, 2011).

3.3 Regime Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável (PÊGAS, 2011). Estas, em vez de apuração pelo lucro real, ou seja, de escrituração contábil, podem presumir esse lucro. Consideram, como tal, o resultado da aplicação de determinado percentual sobre a receita total e, neste aspecto, o regime de Lucro Presumido consiste na empresa estimar um percentual do faturamento, sendo que este percentual varia de setor para setor, chegando a um resultado final (FABRETTI, 2009).

Assim, nesta forma de tributação, o empresário se aproveita de uma simplificação, isto é, passa a presumir qual será o lucro da empresa baseado nas atividades que ela exerce. Entretanto, um ponto negativo é que se o empreendimento lucrar menos do que a média das empresas que prestam a mesma atividade, a tributação irá ser cobrada sobre o valor da alíquota pré-fixada, gerando maior arrecadação em tempos de economia aquecida.

4. Métodos de aplicação

Buscando alcançar os objetivos já mencionados, optou-se por elencar materiais acadêmicos que considerassem os assuntos abordados no presente artigo, sendo feito uso do tipo de pesquisa mais apropriado, o qual se baseia no levantamento de informações, análise e interpretação da revisão da literatura.

Esse modelo foi adotado tendo como base que o tema discutido é pouco estudado, onde há muitas dúvidas, ou seja, quando a revisão da literatura revela que existem apenas orientações não pesquisadas, e ideias vagamente relacionadas com o problema de estudo, ou ainda, a partir de novas perspectivas de sequência sobre o tema e área (SAMPIERI; COLLADO; LÚCIO, 2013).



Com isso temos a possibilidade de obter informação de realizar uma pesquisa mais completa relacionada com um contexto particular, pesquisar novos problemas, identificar conceitos ou variáveis promissoras, estabelecer prioridades para pesquisas futuras ou sugerir afirmações, são também aspectos que servem para se familiarizar com fenômenos relativamente desconhecidos (GODOI; MELLO; SILVA, 2010).

Assim a pesquisa bibliográfica do tema escolhido em especial matéria tributária, regime de tributação e empreendedorismo, teve como foco facilitar a comparação entre pontos de vista de doutrinadores e estudiosos, e os dispositivos legais, buscando harmonizar as modificações introduzidas pela sistemática proposta do conhecimento sobre o tema.

4.1 Discussão sobre o conhecimento tributário como facilitador de sucesso ao empreendedorismo

Nos últimos anos as organizações têm adotado cada vez mais a informação como fonte de garantia do sucesso empresarial, utilizando-se, para isso, de conhecimentos contábeis e financeiros, antes não utilizados, ou seja, gerenciar uma empresa seja ela grande ou pequena, exige que as pessoas à frente destas organizações se deparem, a todo o momento, com escolhas, assim fica evidente que as informações bem utilizadas levarão a empresa ao sucesso (LUCENA, 2004).

Portanto, no mundo tecnológico, não existe uma maneira definida de fazer as coisas, e as organizações sempre experimentam diferentes modos de usar a tecnologia para que possam determinar novas formas de benefício para os consumidores. Ao fazer uso da tecnologia, as empresas podem ter condições para encontrar as melhores qualidades de oferta, mais transparência, preços mais baixos, novos modos de agrupamento de serviços, entre outros. Às vezes, direcionadores de valor, completamente novos, criam suas próprias necessidades de mercado adicionais (BHIMANI, 2017).

Estes são problemas comuns às necessidades de gestão de todas as empresas. Os operadores das empresas devem fazer duas coisas básicas: identificar suas atividades e colocar seus planos em prática. Assim que se alcança certo ponto, onde o impacto daquelas ações possa ser avaliado, medidas de desvio devem estar à mão para fornecer explicações sobre desvios daquilo que se esperava (BHIMANI, 2017).



Por esse motivo o empreendedor precisa de informação para poder se enquadrar corretamente ao regime de tributação e valores de tributos. Este enquadramento será de acordo com o porte do negócio, com a previsão de faturamento e lucros, despesas geradas, compra de materiais e investimentos. E somente após esta análise financeira ele terá condições de verificar qual melhor regime entre o três ofertados, Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido, além de conhecer quais são as suas vantagens e desvantagens.

Um exemplo de vantagem quando a empresa pode se enquadrar no Simples Nacional é a unificação de imposto. Porém, apresenta como desvantagem o fato de que algumas grandes empresas evitam comprar de empresas optantes do Simples Nacional porque não terão o crédito do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Já para as empresas que querem se enquadrar no Lucro Presumido, este regime somente é válido caso a mesma apresente uma margem de lucro superior ao que foi previamente definido. Como desvantagem, segue a ausência de créditos do PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social no sistema não cumulativo.

No caso do regime de Lucro Real, os impostos que são pagos sobre o lucro (IRPJ e CSL) serão calculados de acordo com o lucro real obtido pela empresa, ou seja, a receita debitada dos custos e despesas. Caso haja prejuízo, a empresa não será tributada e poderá utilizar os créditos do PIS e COFINS. Caso haja picos de lucro, a empresa pagará mais impostos. Outro ponto relevante é o nível de exigência nos controles e na contabilidade, pois algumas despesas não são consideradas como dedutíveis para o cálculo do lucro real.

Diante destes argumentos apresentados e buscando ajudar a tomada de decisão aos empreendedores, este estudo tem como meta o desenvolvimento de uma plataforma digital de acesso como ferramenta de opção de simulação a fim de permitir uma análise precisa da real situação da empresa em relação ao regime de enquadramento tributário.

Além disso, propiciar uma viabilidade da transição de forma rápida e precisa para outros regimes de tributação onde, pelo preenchimento dos campos fornecidos, o interessado poderá visualizar o quanto recolheria de impostos nos três regimes existentes no sistema brasileiro: no Simples Nacional, no Lucro Presumido e no Lucro Real. A simulação se fará de acordo com o



porte do negócio com a previsão de faturamento, lucros, despesas, compra de materiais e investimentos.

O acesso a esta ferramenta digital contribuirá para a tomada de decisão em negociações, podendo seus resultados se transformar em uma vantagem para o empreendedor das mais diversas formas e tamanhos. Também levá-los a obter grandes avanços frente a seus concorrentes com o aumento de sua competitividade econômica e financeira, uma vez que a globalização é o fator mais variante dentre todos na atual sociedade.

412

5. Considerações finais

O assunto descrito neste artigo em face do precedente tema, podemos observar que a ação do empreendedor deve ser pautada por uma análise sobre os regimes tributários existentes no Brasil, e seus instrumentos legais, isso se faz de suma importância para mensurar transações futuras com o propósito de minimizar os impactos causados pela cobrança dos tributos.

Pois a situação atual do empreendedorismo no Brasil quanto à problemática a qual foi abordada, pode-se verificar a existência de muita complexidade em relação ao sistema tributário, em especial os três regimes abordados, demonstrando que a tributação pode ter impactos dada às escolhas não bem sucedidas desses regimes. Conclui-se portanto, que o conhecimento básico dos gestores quanto aos regimes de tributação existentes e a busca por informações mais precisas, poderão contribuir para uma menor geração de despesas nas empresas, ou seja, poderão ser capazes de minimizar a carga tributária e maximizar os lucros, e com isso, um melhor desenvolvimento de mercado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. et al. **Contabilidade e gestão de tributos**. 1.ed. São Paulo: Fiscosoft, 2015.

BHIMANI, A. **Financial management for technology start-ups**. London: Kogan Page, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772018000200189&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 dez 2018.

BRASIL. **Código tributário nacional**. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 25 jul. 2018.

BURR, Ridge JL; IRWIN, Richard D. **New Business Ventures and the Entrepreneurship**, 1985.

CANTILLON, R. **Ensaio sobre a natureza do comércio em geral**. Curitiba: Segesta, 2002.



Dolabela, F. **A corda e o sonho**. Disponível em: <https://experience.hsm.com.br/posts/a-corda-e-o-sonho> Acesso em: 09 dez. 2018

ELLERY R. JR.; NASCIMENTO A. JR. **Análise do Icms e a questão federativa**. estudo edit value, Tributação no Brasil, IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Estudos, Ideias e Propostas 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7958/1/Tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil_estudos_ideias%20e%20propostas.pdf. Acesso em: 22 fev. 2019.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 11.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GODOI, C. K.; MELLO, R. B.; SILVA, A. B. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, L. F. A. M.; GOMES, C. F. S. **Tomada de decisão gerencial: enfoque multicritério**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GRECO, M. A. **Planejamento tributário**. São Paulo: Dialética, 2004.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas

HISRICH, R. D.; PETERS, M. P. **Empreendedorismo**. 5.ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

LEITE, A.; OLIVEIRA, F. Empreendedorismo e novas tendências. Estudo EDIT VALUE Empresa Junior, v. 5, 1-35. 2007. Disponível em: www.foreigners.textovirtual.com/empreendedorismo-e-novastendencias-Pdf. Acesso em: 06 dez. 2018.

LUCENA, W. G. L. **Uma contribuição ao estudo das informações contábeis geradas pelas micros e pequenas empresas localizadas na cidade de Toritama Agreste Pernambucano**. 2004. 114 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis. - Convênio UnB, UFPB, UFPE e UFRN, João Pessoa, 2004.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

RECEITA FEDERAL. **O que é o Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 02 jan. 2019.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCHOUERI, L. E. **Direito tributário: conceitos de direito tributário, princípios da tributação, impostos**. São Paulo: QuartierLatin, 2003.

SILVA, J. P.; ORDONES, S. A. D. A importância das informações contábeis no processo de tomada de decisão). **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM [REGRAD]**. Marília, v. 169, n. 160, p.160-169, jun. 2014.

ISBN nº 978-65-993495-0-8